



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 1013, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.

- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2010.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2010, no montante de R\$45.795.637,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 990, de 27 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante previsto nesta Lei;



Município de Visconde do Rio Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2010.

Art.3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de janeiro de 2010.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI
Prefeito Municipal em Exercício